AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CONCURSO PÚBLICO N.º 96/21/DCP/EAMM/SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO NO ÂMBITO DO SISTEMA DE APOIO À TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NA AP

Caderno de Encargos

Cláusulas jurídicas ____ **3**

Cláusula 1.ª Objeto e divisão em Lotes ____ *3*

Cláusula 2.ª Local da prestação de serviços ____ *3*

Cláusula 3.ª Duração ____ *3*

Cláusula 4.ª Preços contratuais, preços base unitários, e preço base ____ *4*

Cláusula 5.ª Condições de pagamento ____ *4*

Cláusula 6.ª Propriedade intelectual ____ *5*

Cláusula 7.ª Sigilo ____ *6*

Cláusula 8.ª Proteção de dados ____ *6*

Cláusula 9.ª Cessão da posição contratual e subcontratação ____ *8*

Cláusula 10.ª Comunicações e notificações ____ *8*

Cláusula 11.ª Penalidades contratuais ____ *8*

Cláusula 12.ª Foro competente ____ *9*

Cláusula 13.ª Legislação aplicável ____ *9*

Cláusulas Técnicas ____ **10**

Cláusula 14.ª Descrição técnica do contrato por Lotes ____ *10*

Cláusula 15ª Perfis técnico dos recursos a afetar aos serviços ____ *14*

Cláusula 16ª Substituição das equipas ____ *17*

Cláusula 17ª Formação ____ *18*

Cláusula 18ª Planeamento ____ *18*

Cláusula 19ª Entregáveis e documentação ____ *18*

Cláusula 21ª Gestor do Contrato ____ *20*

Cláusula 22ª Mecanismos formais de acompanhamento ____ *21*

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto e divisão em Lotes

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir nos contratos a celebrar com a Agência para a Modernização Administrativa, IP, (doravante abreviadamente designada por "AMA"), na sequência de procedimento pré-contratual que se encontra dividido em três lotes, e tem por objeto a contratação de serviços no âmbito do acompanhamento do Sistema de Apoio à Transformação Digital na Administração Pública (AP), bem como o fornecimento de licenciamento de suporte à automatização de processos.
2. O objeto do **Lote 1** consiste na contratação de serviços de acompanhamento técnico-financeiro no âmbito do acompanhamento do Sistema de Apoio à Transformação Digital na AP em modelo de bolsa de horas, num valor estimado de 20 436 horas nos termos melhor definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.
3. O objeto do **Lote 2** consiste na contratação de serviços de consultoria tecnológica no âmbito do acompanhamento do Sistema de Apoio à Transformação Digital na AP, em modelo de bolsa de horas, num valor estimado de 8 568 horas, nos termos melhor definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.
4. O objeto do **Lote 3** consiste na contratação de Licenciamento RPA (Robotic Process Automation) Blue Prism v 6.6, ou equivalente, para o período de 36 meses.

Cláusula 2.ª

Local da prestação de serviços

Os serviços serão prestados na Sede da AMA, Rua de Santa Marta, n. º 55, em Lisboa, e em vários locais do território nacional continental a indicar em sede de execução do contrato, sem prejuízo da aplicação do regime de teletrabalho.

Cláusula 3.ª

Duração

1. Para os lotes 1 e 2 os contratos iniciam-se com a sua celebração e cessam a 31/12/2023, sem prejuízo das obrigações acessórias que possam perdurar para além da sua cessação.
2. Para os lotes 1 e 2 os contratos poderão cessar antes da data prevista no número anterior se atingido os preços contratuais previstos no número 2 e 4 da cláusula 4.ª.
3. Para o lote 3 o contrato produz efeitos em 15/03/2022, e mantem-se em vigor pelo período de 36 meses, o que corresponde ao prazo do licenciamento.

Cláusula 4.ª

Preços contratuais, preços base unitários e preço base

1. Os contratos a celebrar na sequência da adjudicação dos lotes a concurso têm um preço global máximo de 924.630,00 EUR, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço contratual do Lote 1 fixa-se em 572.250,00 EUR, acrescido de IVA (valor não submetido à concorrência).
3. Os preços base unitários para os serviços objeto do Lote 1 são os seguintes:
 a) O preço base unitário/hora para o Perfil I (Técnico de acompanhamento de projetos) fixa-se em 30,00 EUR, acrescido de IVA;
 b) O preço base unitário/hora para o Perfil II (Técnico administrativo) fixa-se em 20,00 EUR, acrescido de IVA.
4. O preço contratual do Lote 2 fixa-se em 322.380,00 EUR, acrescido de IVA (valor não submetido à concorrência).
5. Os preços base unitários para os serviços objeto do Lote 2 são os seguintes:
 a) O preço base unitário/hora para o Perfil I (Consultor Tecnológico) fixa-se em 35,00 EUR, acrescido de IVA;
 b) O preço base unitário/hora para o Perfil II (Programador sénior) fixa-se em 40,00 EUR, acrescido de IVA;
 c) O preço base unitário/hora para o Perfil III (Consultor RPA) fixa-se em 40,00 EUR, acrescido de IVA.
6. O preço base do Lote 3 fixa-se em 30.000,00 EUR, acrescido de IVA.
7. São excluídas as propostas para os lotes 1 e 2 cujos preços unitários propostos sejam superiores aos respetivos preços base unitários.
8. São excluídas as propostas para o lote 3 que apresentem um preço superior ao respetivo preço base.
9. Os preços referidos nos n.os 2, 4 e 6, incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AMA, designadamente
 a) Despesas com deslocações, estadias e despesas de alimentação;
 b) Encargos com telecomunicações;
 c) Seguro de acidentes de trabalho.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. A faturação dos serviços objeto dos lotes 1 e 2 é emitida com uma periodicidade mensal, após validação pela AMA dos relatórios mensais das horas consumidas no mês que antecede.
2. A faturação do licenciamento objeto do lote 3 é emitida após entrega e aceitação da respetiva licença.

3. O pagamento será efetuado no prazo 30 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
4. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, o número do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela AMA, sob pena da sua devolução.
5. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela AMA esta comunicará tal decisão ao cocontratante para que proceda à sua substituição.
6. As faturas deverão revestir a forma eletrónica, caso em que devem ser remetidos à AMA através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o Portal FEAP (Faturação Eletrónica na Administração Pública) disponibilizado pela ESPAP.
7. Só serão devidos os valores referentes ao fornecimento efetivamente realizado e aceite, e aos serviços efetivamente prestados e aceites nos termos do presente caderno de encargos.
8. O pagamento será realizado para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo cocontratante o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
9. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da AMA, o cocontratante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.
10. Só são efetuados pagamentos após o pagamento dos emolumentos devidos ao Tribunal de Contas pela concessão do visto pelo cocontratante, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio.

Cláusula 6.ª

Propriedade intelectual

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. O cocontratante obriga-se a transferir a posse e a propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a AMA incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, incluindo os previstos no n.º 4 do artigo 14.º e 49.º, ambos do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, bem como de outros direitos de propriedade intelectual, relativos aos serviços objeto do presente caderno de encargos, produtos dele resultantes nomeadamente, documentação e elementos afins, bem como dos produtos consequentes a todas as ulteriores adaptações que se venham a revelar necessárias.
3. O cocontratante entregará à AMA no termo do contrato toda a documentação e desenvolvimento, relativo aos trabalhos desenvolvidos que serão propriedade da AMA.
4. A AMA poderá transformar e reproduzir todos os documentos, bem como proceder à sua distribuição, onerosa ou gratuita, de forma inteiramente livre.
5. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do

preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 7.ª

Sigilo

1. O cocontratante obriga-se a observar sigilo quanto a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a atividade da AMA ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O cocontratante obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da Administração Pública a que tenha acesso na execução do contrato.
4. O cocontratante assume igualmente o compromisso de restituir, remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados, incluindo dados pessoais, e que a AMA lhe indique para esse efeito.
5. O cocontratante obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade da AMA, nos termos legalmente previstos, relativamente à proteção de dados pessoais e à proteção jurídica de bases de dados.
6. Após ter conhecimento de alguma violação de dados pessoais o cocontratante notifica a AMA sem demora injustificada, em prazo inferior a 48 horas.
7. O cocontratante garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

Cláusula 8.ª

Proteção de dados

1. O cocontratante é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD), devendo, nomeadamente:
 a) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da Entidade Adjudicante, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a Entidade Adjudicante desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
 b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de

confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

c) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;

d) Garantir o cumprimento do RGPD, nas condições aqui previstas, quando pretenda contratar um subcontratante;

e) Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à Entidade Adjudicante pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;

f) Prestar assistência à Entidade Adjudicante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;

g) Consoante a escolha da Entidade Adjudicante, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;

h) Disponibilizar à Entidade Adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela Entidade Adjudicante ou por outro auditor por esta mandatado.

2. A Entidade Adjudicante, no caso de suspeitar de incumprimento do RGPD, pode notificar o cocontratante para este, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.

3. Caso o cocontratante não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a Entidade Adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do cocontratante, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.

4. No caso previsto no número anterior, a Entidade Adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao cocontratante, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.

5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do cocontratante, este deverá, no prazo de 10 dias, por fim ao incumprimento e demonstrá-lo à Entidade Adjudicante.

6. O não cumprimento do RGPD, por facto imputável ao cocontratante, é considerado, para todos os efeitos, incumprimento definitivo, podendo a Entidade Adjudicante resolver o contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.

7. Caso o cocontratante impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente cláusula, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato, por oposição reiterada ao exercício dos poderes de fiscalização, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.

Cláusula 9.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O cocontratante não pode ceder a sua posição no contrato ou subcontratar total ou parcialmente os serviços incluídos no mesmo sem autorização prévia da AMA.
2. Nos casos de subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.
3. A subcontratação de prestações contratuais que envolvam o tratamento de dados pessoais carece de autorização prévia da AMA que deverá ser realizada nos termos legalmente previstos para o efeito.
4. O cocontratante é responsável pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do contrato, mesmo que seja realizado por subcontratado.

Cláusula 10.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de se acordarem outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma nos termos previstos no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AMA pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, num montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 a) Pelo incumprimento comprovado dos requisitos exigidos e propostos pelo cocontratante para cada recurso da equipa proposta previstos na cláusula 15.ª até 500€ por cada dia de incumprimento;
 b) Pela não comparência dos recursos previstos, será aplicada uma sanção pecuniária de montante correspondente ao dobro do valor que seria pago pela AMA em período idêntico ao do período em falta;
 c) Pelo incumprimento de qualquer das regras para substituição de recursos previstas na cláusula 16.º, será aplicada uma sanção pecuniária no montante de 500 EUR por cada dia de incumprimento;
 d) Pelo incumprimento de qualquer dos objetivos e atividades previstas no n.º 2 e 4 da cláusula 14.ª até 10% do preço pago no mês que antecede o incumprimento;
 e) Pela não comparência nas reuniões previstas na cláusula 18.ª, será aplicada uma sanção pecuniária no montante de 500 EUR, por reunião;

f) Pelo incumprimento dos prazos que venham a ser definidos para a apresentação de qualquer dos entregáveis previstos na cláusula 19.ª e para o cumprimento dos mecanismos de acompanhamento previstos na cláusula 23.ª, será aplicada uma sanção pecuniária no montante de 5% do preço a pagar no mês a que respeita, por cada semana de atraso.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AMA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

3. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.

4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a AMA decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.

6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 13.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omisso neste Caderno de Encargos, observar-se-á o previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 14.ª

Descrição técnica do contrato por Lotes

1. É objeto do lote 1 do presente caderno de encargos a contratação de serviços de acompanhamento técnico-financeiro no âmbito do acompanhamento do Sistema de Apoio à Transformação Digital na AP em modelo de bolsa de horas, num valor estimado de 20 436 horas, tendo em vista a avaliação de candidaturas ao Sistema de Apoio à Transformação Digital na AP, acompanhamento financeiro e verificações no local das operações aprovadas, avaliação de reprogramações e relatórios de execução e atualização do sistema de informação.

2. Caracterização dos serviços a executar no âmbito do Lote 1:

a) Avaliação de candidaturas ao Sistema de Apoio à Transformação Digital na AP

i. Apreciar a admissibilidade e aceitabilidade do projeto e do beneficiário ao SATDAP;

ii. Assegurar a organização e a verificação dos processos de candidatura, nomeadamente, executando o seu registo, controlo documental, solicitação e receção de elementos que se venham a revelar necessários à apreciação da candidatura;

iii. Análise do mérito das operações;

iv. Assegurar junto dos beneficiários a assinatura de contratos de financiamento relativos às operações aprovadas e acompanhar a realização dos investimentos;

b) Acompanhamento Financeiro das Operações Aprovadas

i. Verificação dos pedidos de pagamento, com análise da documentação de suporte à despesa, incluindo esta, a verificação formal, da elegibilidade normativa e da elegibilidade estrita;

ii. Verificação da conformidade dos procedimentos de Contratação Pública no âmbito dos projetos cofinanciados;

iii. Proceder ao carregamento informático dos elementos relativos ao acompanhamento da execução dos projetos;

iv. Verificação da elegibilidade das despesas;

c) Verificações no Local das Operações Aprovadas

i. Verificar que foram fornecidos os produtos e os serviços financiados;

ii. Assegurar que os promotores dos projetos mantêm um sistema contabilístico separado ou um código contabilístico adequado em consonância com normas contabilísticas aplicáveis;

iii. Assegurar a recolha e o tratamento de dados físicos, financeiros e estatísticos sobre a execução para a elaboração dos indicadores de acompanhamento e para os estudos de avaliação estratégica e operacional;

d) Avaliação de reprogramações e Relatórios de Execução

i. Proceder à análise técnica e financeira das alterações à decisão de aprovação formalizadas pelos beneficiários;

ii. Promover a avaliação dos relatórios de execução, intercalares e/ou finais, apresentados pelos promotores.

e) Atualização do Sistema de Informação

i. Desde a formalização da candidatura pelos promotores até ao encerramento das operações, assegurar a atualização permanente do Sistema de Informação da Autoridade de Gestão, através de registo, de modo a que o Sistema de Informação em causa reflita, a todo o momento, a situação em que se encontram as operações.

f) Descrição, testes funcionais e apoio à automação de processos no âmbito de Robotic Process Automation (RPA).

3. É objeto do lote 2 do presente caderno de encargos a contratação de serviços de consultoria tecnológica no âmbito do acompanhamento do "Sistema de Apoio à Transformação Digital na AP", em modelo de bolsa de horas, num valor estimado de 8 568 horas.

4. Caracterização dos serviços a executar no âmbito do Lote 2:

a) Consultoria Tecnológica na Avaliação de candidaturas e Emissão de Parecer:

i. Garantir o alinhamento tecnológico das candidaturas com a Estratégia TIC2020 e outras condições tecnológicas que sejam definidas em sede Aviso de Abertura de Candidaturas.

b) Consultoria Tecnológica nas Verificações no Local das Operações Aprovadas:

i. Verificar que os produtos e serviços objeto financiados cumprem as condições tecnológicas previamente aprovadas.

c) Avaliação de reprogramações e Relatórios de Execução e Emissão de Parecer:

i. Garantir o alinhamento tecnológico das alterações propostas à candidatura com a Estratégia TIC2020 e outras condições tecnológicas que sejam definidas em sede Aviso de Abertura de Candidaturas;

ii. Participar na avaliação dos relatórios de execução, intercalares e/ou finais, apresentados pelos promotores, nomeadamente na verificação do cumprimento das condições de alinhamento tecnológico.

d) Acompanhamento e Evolução da Plataforma de Parecer Prévio por forma a responder às necessidades das despesas no âmbito de Projetos Financiados;

e) Automatização de processos de gestão e acompanhamento do SAMA, através de implementação de RPA (Robotic Process Automation)

i. Consultoria para levantamento, análise e avaliação de processos, nomeadamente levantamento de informação acerca de processos candidatos a automação, assim como para análise funcional e

documentação dos processos e desenho e especificação técnica dos mesmos;

ii. Implementação e testes das robotizações;

iii. Apoio à passagem a produção.

f) Desenvolvimento de solução tecnológica para gestão de processos e de suporte à decisão, tendo por base os processos automatizados e os dados extraídos pelo RPA.

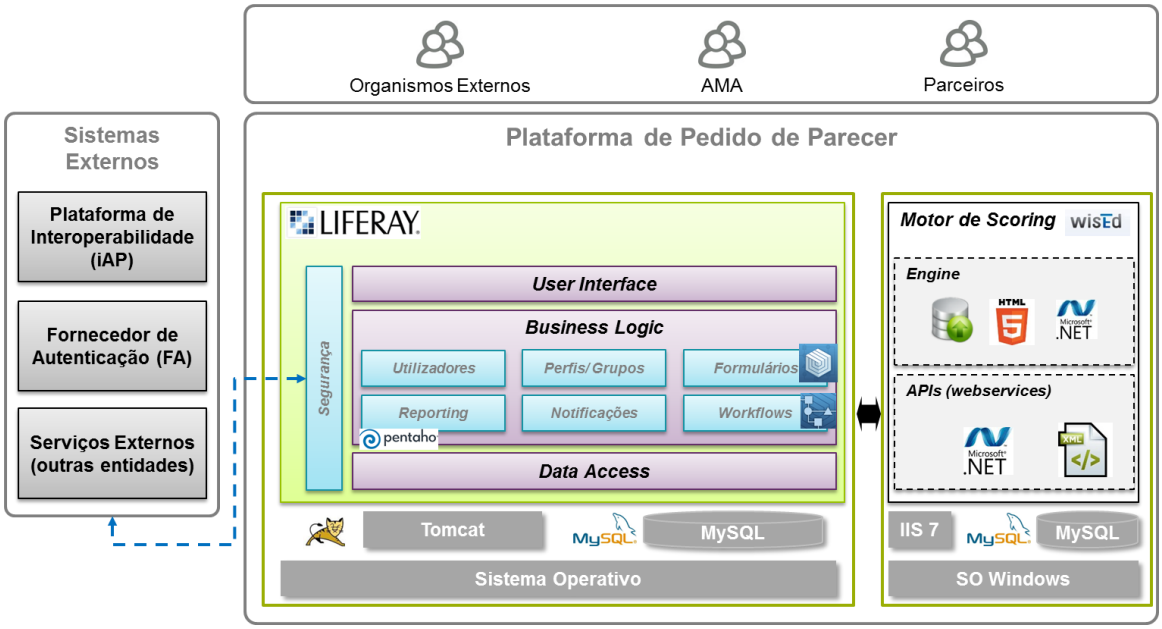
5. É objeto do lote 3 do presente caderno de encargos a contratação de fornecimento de licenciamento RPA (Robotic Process Automation) Blue Prism v 6.6, ou equivalente, pelo período de 36 meses.

6. O licenciamento objeto do lote 3 deve incluir:

- Integralmente as componentes de Studio para o desenvolvimento das robotizações (objetos e processos);
- Execução dos robots e Control Room para a gestão integral / schedulling e controlo da farm de RPA's, robots e máquinas. Permite igualmente a criação e gestão de calendários, queues, etc. Disponibilidade de execução até 24x7x365;
- Dashboard para visualização e controlo integral dos principais indicadores de funcionamento da plataforma, tais como: disponibilidade de recursos, queues e volumes de trabalho, bem como o espaço da base de dados;
- Criação de packages de funcionalidades e gestão de releases para deploy entre ambientes;
- Componente de backoffice System, que permite a configuração de todas as funcionalidades da plataforma, incluindo por exemplo, segurança, auditoria, logs e licenciamento (permitindo aceder à informação acerca da validade da licença em uso).

7. Descrição técnica da Plataforma de Parecer Prévio:

A plataforma de suporte à emissão de parecer assenta sobre desenvolvimentos JAVA, hospedada no gestor de conteúdos e portais corporativos Liferay EE, associado ao servidor aplicacional TomCat.



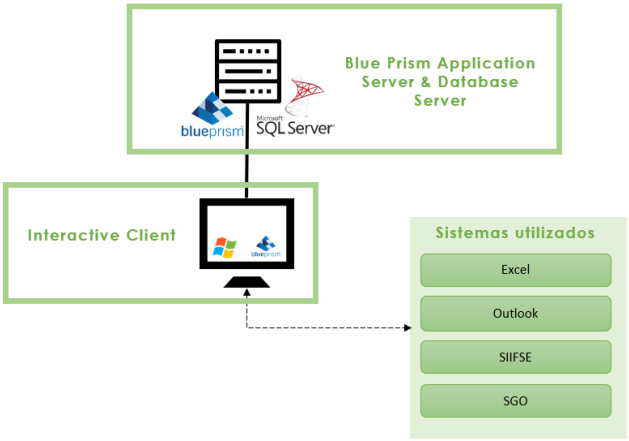
A base de dados de suporte tanto ao portal Liferay (versão 6.1.33 EE GA) como ao motor de scoring é MySQL (versão 5.1.69). Para as funcionalidades de gestão de fluxos de aprovação a solução utilizada foi Kaleo Workflow e Forms EE, *plugins* de Liferay.

Adicionalmente existem integrações com aplicações externas que disponibilizam um conjunto de funcionalidades adicionais ao processo, das quais:

- Gestão de acesso e autenticação – Integrado com a gestão de utilizadores de Liferay, o pedido de autenticação é efetuado com recurso ao FA – Fornecedor de autenticação disponibilizado pela AMA, I.P., sendo o protocolo de comunicação SAML;
- Cálculo de *score* do pedido de parecer efetuado – Esta funcionalidade é disponibilizada pela aplicação WISED;
- Atualização de informação de organização do Estado – A gestão de ministérios e organismos é efetuada de forma integrada com o SIOE – Sistema de Informação da Organização do Entidades, que disponibiliza esta informação com recurso a serviços *werbservices* com protocolo SOAP;
- Consulta de arquiteturas empresariais – Processo integrado via FileShare, sendo disponibilizada a informação referente às arquiteturas empresariais registadas na plataforma EAMS;
- Indicadores de gestão e relatórios – O desenvolvimento deste módulo foi integrado com a ferramenta *opensource* de BI Pentaho.

8. Descrição funcional e técnica do Robotic Process Automation (RPA):

A automação dos processos descritos está assente em tecnologia Blueprism.



No âmbito do Sistema de Apoio à Transformação Digital na AP já foram objeto de automação 3 processos, a saber:

- Extração de relatórios: O processo automatiza a atualização de um ficheiro no formato .xlsx de controlo aos diferentes processos da AMA. O Robot irá obter a informação aos sites SGO e SIFSE e depois irá inserir a informação obtida no ficheiro de output.
- Envio de mensagens: O processo automatiza o envio de mensagens, através da plataforma da Autoridade de Gestão, sobre os projetos. O Robot obtém a informação que serve de input a um ficheiro criado pelo responsável do processo e depois envia as mensagens através do website.
- Envio de notificações extraídas do sistema de informação: O processo automatiza o envio da documentação de audiência prévia e notificações de decisão final para os responsáveis do respetivo projeto. Para além da audiência prévia, o robot obtém a minuta final de constituição de projeto, retira os termos de aceitação do sistema de informação e prepara o conjunto dos documentos para serem assinados. Por fim, depois de receber os documentos assinados o robot envia a documentação completa para os responsáveis do projeto.

Cláusula 15ª

Perfil técnico dos recursos a afetar aos serviços

1. O cocontratante deve disponibilizar para os Lotes 1 e 2, respetivamente, recursos com os seguintes perfis e com os seguintes requisitos para execução do contrato:

Lote 1:

Perfil	N.º Recursos	n.º de horas estimado
Perfil I - Técnico de acompanhamento de projetos	4	16.353

Perfil II – Técnico administrativo	1	4.083

Descrição dos perfis:

Perfil I – Técnico de acompanhamento de projetos

i. **Requisitos Mínimos**

A. Experiência na execução de serviços idênticos aos descritos no âmbito do Lote 1, em entidade gestora de Fundos Comunitários, na ótica de Autoridade de Gestão/Organismo Intermédio, na área de transformação digital na Administração Pública;

B. Licenciatura pré-Bolonha ou a frequência de Mestrado pós-Bolonha com, no mínimo, a componente curricular concluída;

C. Domínio escrito e falado dos idiomas Português e Inglês.

ii. **Requisitos Preferenciais**

A. Licenciatura nas áreas de Ciências sociais, económicas e humanas;

B. Mestrado nas áreas de Direito Administrativo, Administração Pública ou Gestão;

C. Experiência na utilização dos sistemas de informação SIFSE e Sistema de Gestão Operacional do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização, na ótica da Autoridade de Gestão/Organismo Intermédio;

D. Experiência em instrução e verificação de Procedimentos de Contratação Pública.

E. Experiência em Gestão de Projetos na área da Transformação Digital na Administração Pública.

Perfil II – Técnico administrativo

i. **Requisitos Mínimos**

A. Experiência mínima de 18 meses na utilização dos sistemas de informação SIFSE e Sistema de Gestão Operacional do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização, na ótica da Autoridade de Gestão/Organismo Intermédio

B. Curso de Especialização Tecnológica na área de Gestão (CET);

C. Domínio escrito e falado dos idiomas Português e Inglês;

D. Domínio das ferramentas de produtividade [Word, Excel, Outlook].

ii. **Requisitos Preferenciais**

A. Experiência mínima de 18 meses em funções administrativas na área dos Fundos Comunitários;

B. Experiência mínima de 18 meses em funções administrativas na área financeira e/ou de Contabilidade Pública;

C. Formação na área da Contratação Pública na ótica da verificação procedimental;

D. Experiência mínima de 18 meses em Apoio à Gestão de Projetos na área da Transformação Digital na Administração Pública;

E. Experiência na descrição, testes e apoio à automação de processos no âmbito de *Robotic Process Automation* (RPA).

Lote 2:

Perfil	N.º Recursos	n.º de horas estimado
Perfil I – Consultor Tecnológico	1	4068
Perfil II – Programador Sénior	1	4068
Perfil III – Consultor RPA	1	432

Descrição dos perfis:

Perfil I – Consultor Tecnológico

i. Requisitos Mínimos

A. Experiência mínima de 18 meses em Gestão e Acompanhamento de projetos de SI/TI

B. Licenciatura

ii. Requisitos Preferenciais

A. Licenciatura nas áreas de Sistemas de Informação e Tecnologias de Informação;

B. Experiência mínima de 18 meses em Gestão de Projetos na área da Transformação Digital na Administração Pública;

C. Experiência mínima de 18 meses na avaliação de projetos SI/TI com base em metodologias multicritério de avaliação;

D. Experiência mínima de 18 meses na avaliação de Cadernos de Encargos no âmbito procedimentos na área dos SI/TI;

E. Experiência no desenho e manutenção de arquiteturas empresariais;

Perfil II – Programador Sénior

i. Requisitos Mínimos

A. Experiência 5 anos nas tecnologias e soluções descritas, em particular na programação de aplicações em tecnologia Java e Liferay 6 (ou superior) EE;

B. Licenciatura em Informática ou Engenharia Informática.

ii. Requisitos Preferenciais

A. Experiência anterior no desenvolvimento em plataformas de pedido de parecer prévio no âmbito das despesas TIC;

B. Experiência mínima de 5 anos em gestão de projetos de SI/TI na Administração Pública;

C. Experiência nas tecnologias e soluções associadas à Plataforma de Parecer Prévio, nomeadamente com experiência tecnológica superior a 3 anos, nas seguintes tecnologias:

a) Utilização de plug-in Kaleo Forms e Workflow;
b) Relatórios em Pentaho;
c) Integração com o Fornecedor de Autenticação (FA);
d) Integração com motor WISED;
e) Integração com Sistema de Informação da Organização do Estado (SIOE);
f) Integração com a Plataforma de Arquitetura Empresarial para a Administração Pública (EAMS).

Perfil III – Consultor RPA

i. Requisitos Mínimos

A. Experiência anterior mínima de um projeto relacionado com a implementação de RPA na Administração Pública, em sistemas de informação de informação de gestão de fundos comunitários;
B. Certificação na tecnologia Blueprism
C. Licenciatura em Informática ou Engenharia Informática.

2. Serão excluídas as propostas dos concorrentes cujos recursos apresentados por lote não cumpram os requisitos mínimos exigidos no número anterior.

Cláusula 16ª

Substituição das equipas

1. Qualquer alteração à composição da equipa indicada em sede de formação do contrato deve ser previamente comunicada à AMA e só será aceite caso reúna os requisitos mínimos exigidos na cláusula anterior bem como os propostos pelo cocontratante, podendo, para o efeito, ser solicitada informação e documentação adicional para confirmação dos elementos curriculares apresentados.

2. A substituição referida no número anterior deverá ocorrer da seguinte forma:

a) O cocontratante deverá, em 5 dias úteis, identificar o seu melhor recurso considerando os requisitos mínimos exigidos bem como os propostos na sua proposta e obter a aceitação pela AMA;
b) O cocontratante deverá assegurar que nos 5 dias úteis após a aceitação o recurso inicia a prestação do serviço.
c) O cocontratante deverá manter, pelo período mínimo de 5 dias úteis, o membro da equipa a substituir, assegurando a continuidade e passagem do trabalho;
d) O cocontratante deverá suportar o encargo com a adaptação do novo membro da equipa, que venha a substituir o membro cessante, até cinco dias após integração no projeto.
e) Os novos elementos devem ser previamente informados sobre as particularidades do serviço que vão efetuar.

3. Sempre que se constate a inadequação de algum elemento da equipa encarregue da execução dos serviços contratados, tendo em conta os requisitos exigidos e o comportamento comummente expectável, poderá a AMA exigir a sua substituição, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto nos números anteriores.

Cláusula 17ª

Formação

A AMA assegurará a formação inicial e contínua específica dos recursos relativa aos serviços por si disponibilizados e ou assegurados, atuais ou futuros, quer no que concerne às suas características, quer quanto às suas especificações técnicas e procedimentais.

Cláusula 18ª

Planeamento

1. A gestão do projeto deverá ser feita pela Equipa de Avaliação de Medidas de Modernização;
2. Prevê-se a ocorrência de reuniões no mínimo semanais para definição das tarefas a efetuar e respetivos níveis de serviço, e ponto de situação das tarefas realizadas, podendo estas reuniões ser mais frequentes, caso se verifique essa necessidade.
3. Prevê-se a ocorrência de uma reunião mensal de steering onde deverá ser aprovado o relatório de consumo de horas. Este relatório deverá estar atualizado na ferramenta de apoio ao projeto disponibilizada pela AMA.

Cláusula 19ª

Entregáveis e documentação

1. O cocontratante deverá fornecer à AMA a seguinte documentação, conforme faseamento dos trabalhos:
 a) Atualização da informação em cada tarefa, utilizando as ferramentas de monitorização disponibilizadas pela AMA.
 b) Relatórios mensais globais de execução dos trabalhos e o número de horas despendido.
2. Por referência ao lote 2 o cocontratante deverá apresentar o documento "Requisitos de conformidade com o RGPD" de acordo com o n.º 3 da Cláusula 20ª.

Cláusula 20.ª

Requisitos específicos de implementação para o tratamento de dados pessoais por referência ao Lote 2

1. No âmbito dos serviços de desenvolvimento objeto do lote 2, o cocontratante deve garantir:
 a) Gestão de permissões para os vários utilizadores que permita uma gestão ao nível de cada dado pessoal;
 b) Funcionalidades que permitam:
 i. Mascarar dados sensíveis de acordo com o nível de permissões do utilizador;

ii. Apagamento, consulta, alteração/atualização, exportação/portabilidade dos dados;

iii. Encriptação de dados sensíveis.

c) Estruturas de dados que permitam:

i) Implementação de um modelo de dados que contemple categoria, finalidade, consentimento, fundamento, bem como outros atributos relacionados, e permita estabelecer as relações necessárias;

ii) Registo dos tempos de retenção por finalidade.

d) Desenho de interface que permita:

i) Pesquisas por dados isolados assegurando a segregação por titular dos dados e/ou atributos;

ii) Informação e recolha de consentimento de forma contextualizada com a funcionalidade/página que procede à utilização dos dados pessoais.

e) Mecanismos de registo de utilizador/data/hora de atividades CRUD (*Create, Read, Update, Delete*) sobre dados pessoais;

f) Procedimentos automáticos para garantir que findo o período de retenção, os dados serão anonimizados, eliminados, encriptados ou renovado o período de retenção, e recolhido o consentimento caso seja aplicável, dependendo da finalidade ou fundamentação existente para a sua retenção;

g) Segurança de redes e sistemas de informação em conformidade com os requisitos obrigatórios previstos no anexo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março, sempre que aplicáveis;

h) Uma estrutura multicamada, composta pelas camadas de Apresentação ou *Front-end* (FE), Aplicacional (APP) e Base de dados (BD).

2. A arquitetura da solução de acordo com estes e restantes requisitos deverá ser apresentada e detalhada nos entregáveis das várias fases que compõem o projeto, sujeitos à aprovação da AMA.

3. Nos entregáveis deverá estar incluído um documento de "Conformidade com o RGPD", no qual o cocontratante deve incluir o inventário de dados pessoais sujeitos a tratamento pela solução e sua categorização, funcionalidades, estruturas de dados e mecanismos de segurança implementados, bem como, a forma de cumprimento dos requisitos estabelecidos como obrigatórios previstos na alínea g), justificando os casos de não aplicabilidade.

4. Os seguintes requisitos serão assegurados pela AMA:

a) Análise de vulnerabilidades no contexto da cibersegurança, sendo a sua correção da responsabilidade do cocontratante;

b) Implementação de protocolos de segurança TLS (*Transport Layer Security*) fornecendo os certificados digitais, desde que o alojamento do sistema/aplicação/portal seja em infraestrutura gerida pela entidade contratante;

c) Deteção de ameaças na defesa perimétrica do sistema (por exemplo, regras definidas nas firewall, *Intrusion Detection System* (IDS), *Intrusion Prevention System* (IPS), *Web Application Firewall* (WAF), etc.);

d) Fornecimento de VPN para acesso remoto aos sistemas;

e) Segurança de DNS e correio eletrónico;

f) *Backups* com redundância geográfica.

Cláusula 21ª

Acessibilidade e Usabilidade

No âmbito dos trabalhos a desenvolver, o cocontratante obriga-se a garantir que os entregáveis objeto deste procedimento cumprem as obrigações legais, os requisitos e as melhores práticas no que se refere às áreas da Acessibilidade, Usabilidade e Experiência de Utilização dos sítios Web e das aplicações móveis, nomeadamente os seguintes fatores essenciais:

a) Cumprimento do Decreto-Lei n.º 83/2018, de 19 de outubro, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2016/2102, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 02 de dezembro de 2016, relativa à Acessibilidade dos sítios Web e das aplicações móveis dos organismos do setor público, nomeadamente o nível de conformidade "AA" das WCAG 2.1 do W3C, que equivale à norma europeia EN 301 549 harmonizada;

b) Elaboração da Declaração de Acessibilidade e Usabilidade prevista nos Artigos 8.º e n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 83/2018, bem como as respetivas evidências, nos termos estipulados no referido diploma legal e nos sítios Web https://selo.usabilidade.gov.pt/index.html e http://www.acessibilidade.gov.pt;

c) Cumprimento do Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID), estabelecido nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 36/2011, de 21 de junho, e aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2012, de 08 de novembro, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2018, de 5 de janeiro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 83/2018, nomeadamente quanto à alteração da Tabela III "Tecnologias de interface Web, incluindo acessibilidade, ergonomia, compatibilidade e integração de serviços";

d) Cumprimento das melhores práticas de Acessibilidade, Usabilidade e Experiência de Utilização coligidas nos sítios Web http://www.acessibilidade.gov.pt/, https://usabilidade.gov.pt/menu-interior e https://selo.usabilidade.gov.pt/bronze.html.

Cláusula 22ª

Gestor do Contrato

1. O gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos

e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, será designado pela AMA no contrato.

2. O cocontratante deverá indicar a pessoa na sua organização que será responsável pela execução do contrato, e que será o interlocutor com o gestor do contrato designado pela AMA, bem como a pessoa responsável pelo tratamento de dados pessoais.

Cláusula 23ª

Mecanismos formais de acompanhamento

No início da execução do contrato, deverão ser indicados os mecanismos a adotar para efeitos de gestão e acompanhamento do projeto, incluindo os instrumentos de controlo, periodicidade e forma como serão envolvidos nos projetos a acompanhar os vários níveis constituintes da orgânica definida, tendo em consideração os seguintes requisitos de base:

a) Preenchimento de "*Timesheets*";
b) Produção relatórios de execução dos trabalhos;
c) Participação em reuniões sempre que seja solicitado e acordado entre as partes;
d) Produção de relatório final de fecho de cada projeto a acompanhar;
e) Todos resultados produzidos pelo cocontratante deverão ser alvo de aceitação por parte da AMA;
f) A AMA terá o prazo de dez (10) dias úteis para se pronunciar em relação aos resultados apresentados pelo cocontratante;

Cláusula 24.ª

Requisitos específicos de implementação para a segurança da informação

1. No decorrer da execução do contrato o fornecedor obriga-se a cumprir as políticas e procedimentos do SGSI sempre que estes se apliquem.
2. Cumprir o Procedimentos de desenvolvimento seguro englobado no SGSI, incluindo:
 a) Na definição de requisitos incluir os requisitos de segurança e privacidade;
 b) Não utilização de bibliotecas de terceiros sem prévia validação da AMA;
 c) Revisão de código por outro membro da equipa de desenvolvimento outra equipa do fornecedor, antes da passagem da aplicação para testes;
 d) Executar análise dinâmica à aplicação para verificação de problemas relativos a segurança;
 e) Relatório de PDS com informação sobre componentes de segurança e cumprimento do procedimento de desenvolvimento seguro;
 f) Relatório de testes à aplicação com inclusão dos testes relativos à componente de segurança antes da passagem a qualidade/produção.
3. O equipamento usado pelos consultores externos tem o Sistema Operativo atualizado, estão protegidos com sistemas antivírus e são regularmente verificados pelo fornecedor quanto à presença de malware.

4. Os equipamentos dos fornecedores que contenham informação da AMA de nível superior a público devem estar encriptados para proteção da informação em caso de perda ou roubo do equipamento.
5. O fornecedor fica sujeito a política de Gestão de fornecedores.
6. Os fornecedores só terão acesso à informação necessária para execução do projeto após esta ser disponibilizada pela AMA. O acesso à informação, nomeadamente ao código fonte, será dado mediante abertura de acessos individuais ao consultor, após efetuado o respetivo pedido pelo GP junto da DSI.
7. Durante a execução do contrato o fornecedor tem os seguintes prazos para resolução de vulnerabilidades encontradas nos sistemas de produção:
 a) Critical: 5 dias seguidos;
 b) High: 7 dias úteis;
 c) Medium: 15 dias úteis;
 d) Low: 40 dias úteis.
8. No período de garantia do contrato o fornecedor tem os seguintes prazos para resolução de vulnerabilidades encontradas nos sistemas de produção:
 a) Critical: 10 dias seguidos;
 b) High: 17 dias úteis;
 c) Medium: 25 dias úteis;
 d) Low: 50 dias úteis.
9. O fornecedor não pode negar uma auditoria relativamente às condições de desenvolvimento do projeto por parte dos seus consultores, caso esta seja requerida pela AMA.